



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.074/2023
PROCESSO Nº 20221512019**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal do Natal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Leis Complementares: nº 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 30 de maio de 2023.
HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 925162
PREGOEIRA: MICHELE COELHO DE SOUZA**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada, através de licitação, **para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos TIPO: Gabinetes Odontológicos, com mão de obra, substituição de peça/componentes e acessórios**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I.	Termo Referência
ANEXO II.	Minuta do Contrato
ANEXO III.	Modelo de proposta

1.4. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

2.1. A despesa, quando efetivada, será através da Dotação Orçamentária: 3.33.90.39 – Outros serviços de terceiros; Atividade/Projeto: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; Fonte: 16000000 – Transferência De Recursos SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proveniente do Governo Federal - Manutenção Ações e Serviços Públicos de Saúde; Unidade: 20.49 - Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O valor desta licitação foi estimado em R\$ 7.604.136,00 (Sete milhões, seiscentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.11. Quando for o caso, que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE.**

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,00 (Hum real).
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. No país;

7.28.2. Por empresas brasileiras;

7.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do licitante, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Os critérios de avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade estão definidos no termo de referência, Anexo I do edital.

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.3.2. Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6.1.caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a. Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo respectivo conselho de classe.
- b. A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico, por meio de Ficha Funcional ou Carteira Profissional ou Quadro Societário ou Contrato de Trabalho, este com firma reconhecida em cartório ou a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.
- c. Apresentar atestado(os) de capacidade técnica da empresa licitante, certificados por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado serviço de características semelhantes com o objeto.
- d. Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua a art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alteração posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e. Certidão de acervo técnico ou Acervo de Responsabilidade Técnica do responsável pela empresa licitante junto ao respectivo Conselho de classe.

f. Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

9.11.2. Demais comprovações poderão estar previstas no termo de referência, anexo I deste edital.

9.11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.9. Nos itens não exclusivos as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.11.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, exceto se o termo de referência solicitar.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação está definido no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na SEMAD, localizada à rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações localizado à rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Natal, 15 de maio de 2023.

Adamires França
Assinatura da autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada, através de licitação, para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos TIPO: Gabinetes Odontológicos, com mão de obra, substituição de peça/componentes e acessórios.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando e Justificando que a manutenção dos equipamentos abaixo relacionados se ampara para que as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde possam dar atendimento adequado aos usuários e para que os servidores tenham seus equipamentos em condições de perfeito funcionamento para prestar um serviço de qualidade. Mantendo os equipamentos essenciais para diagnósticos e sinalização de intervenção e procedimentos em perfeitas condições de uso;

2.2. Considerando que o contrato n.º 162/2018, que tinha vigência, e sendo possível renovação, expirou seu prazo, sem que a empresa detentora do contrato tenha em tempo hábil se pronunciado quanto a possibilidade de requerer a devida renovação;

2.3. Considerando que o êxito da referida licitação, terá como resultante a substituição do contrato n.º 162/2018, o qual perdeu sua vigência, mas que se encontra sendo pago o objeto contratual através de pagamento por indenização;

2.4. Justifica-se em face dos benefícios Diretos e Indiretos: a) Manutenção do parque de equipamentos 100% funcional; b) Baixo tempo de equipamento inoperante aguardando reparo; c) Garantia de contar com suporte técnico especializado nesse tipo de equipamento visando maior confiabilidade no serviço realizado; d) Garantia de intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos equipamentos, seguindo protocolos preconizados pelo fabricante;

3. DA COMPOSIÇÃO ATUAL DO ACERVO DOS APARELHOS

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: esses elementos estão descritos no ANEXO 1 a este Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
Contratação de empresa especializada, através de licitação, para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos TIPO: Gabinetes Odontológicos, com mão de obra, substituição de peça/componentes e acessórios			
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	und.	127
Marcas diversas: Dabi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.			
02	REFLETOR	und.	127
Marcas diversas: Dabi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.			
03	CUSPIDEIRA	und.	127
Marcas diversas: Dabi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.			
04	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	und.	144
Marcas diversas: Dent-flex, abi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.			
05	CANETA PS 300	und.	50
Marcas diversas: Dent-flex, abi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.			
06	SERINGA TRIPLICE	und.	127
Marcas diversas: Dent-flex, Dabi Atlante, ruca, entre outras.			



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07	CONTRA ÂNGULO	und	101
Marcas diversas: Dent-flex, Dabi Atlante, ruca, entre outras.			
08	MICRO MOTOR	und	127
Marcas diversas: Dent-flex, Dabi Atlante, ruca, entre outras.			
09	MESA DO EQUIPO	und	127
Marcas diversas: Dent-flex, Dabi Atlante, ruca, entre outras.			
10	ALMALGAMADOR	und	77
Marcas diversas: RHOS, Odontomix digital, Vibramat, Kondorthech, entre outras.			
11	FOTOPOLEMERIZADOR	und	78
Marcas diversas: shuster, Kondorthech, entre outras.			
12	PROFI	und	30
Marcas diversas: Dabi Atlante, Altsomic Jet, entre outros			
13	RAIO-X	und	6
Marcas diversas: SIEMES , Dabi Atlante, entre outros.			
14	BOMBA À VACUO	und	4
Marcas diversas.			

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

4.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá: verificações mensais dos equipamentos odontológicos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

4.1.2. A MANUTENÇÃO MENSAL/PREVENTIVA: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes e relatórios técnicos quando necessários e solicitados pelo DIFT/ Núcleo de Manutenção de Bens Móveis.

4.1.3 Todos os serviços de manutenção preventiva devem atender a periodicidade conforme orientação do Fabricante:

4.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA com mão de obra - fornecimento e substituição de peças:

4.2.1. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico; hidráulico ou qualquer outra natureza, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE,

4.2.2. Que a empresa vencedora tenha a clareza de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva se reporta a substituição de peças de ordem diversas, isso quer dizer que deverá se realizar a troca de peças conforme as necessidades (troca de válvulas, resistências, lâmpadas, fusíveis, sensores, placas eletrônicas, cabos, guarnição, entre outras peças que se façam necessárias e caso julgamento deste DIFT/Núcleo de Manutenção de Bens Móveis acreditar ser necessário;

4.2.3. Obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

4.2.4. A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo DIFT-Núcleo de Manutenção de Bens Móveis, tal como definido no Termo Contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.5. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das Unidades, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

4.2.6. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

4.2.7. A Contratada deverá preencher o relatório de serviços/Ordem de Serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura LEGIVEIS, Carimbo dos técnicos e dos Diretores / e ou Administradores das unidades de saúde onde os serviços foram realizados, atestado ao final pelo gestor do contrato. Colocar a data atual a cada ordem de serviço;

4.2.8. Que a empresa vencedora tenha a clareza de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva se reportam a substituição de qualquer tipo de peças de ordem diversas: placas eletrônicas, controles mecânicos e eletrônicos dos fluidos, válvulas de controle de entrada e saída de fluidos, sensores, adaptadores de encaixes, botões liga/desliga e demais comandos, entre todas as outras peças que fazem parte do seu sistema operacional ou de uso.

4.2.9. A manutenção corretiva constará ainda da substituição do equipamento quebrado, por um similar oferecendo os mesmos serviços, quando necessário seu conserto por um período superior a 48 horas, mediante autorização do Setor Fiscalizador (DIFT/Núcleo de Manutenção de Bens Móveis).

4.2.10. Em caso de precisar retirar o equipamento para conserto, disponibilizar, equipamento similar, bem como, oferecer suporte técnico 24 horas, conforme for preciso. **Considerando a natureza do equipamento, no qual, seria necessário maior e melhor logístico para instalação de um similar, neste caso específico, a referida obrigação não será cobrada. Contudo, a resolução deverá se fazer consoante as demais obrigações.**

4.2.11. A manutenção corretiva constará ainda da substituição do equipamento quebrado, por um similar oferecendo os mesmos serviços, quando necessário seu conserto por um período superior a 48 horas, mediante comprovação em laudo técnico do problema autorização do Setor Fiscalizador (DIFT / Núcleo de Manutenção de Bens Móveis).

4.2.12. É compulsório o preenchimento de todas as informações solicitadas em relação a Ordem de serviço em razão dos equipamentos.

4.2.13. Os serviços de instalação, desinstalação e remoção são de responsabilidade do contratado sem ônus para contratante.

4.3.15. É importante a clareza das contratadas, que em não sendo possível realizar os serviços na própria unidade, as mesmas terão que fazer o transporte de retirada e de devolução.

4.3.16. Oferecer suporte técnico 24 horas, conforme e quando for preciso, de acordo com chamado deste DIFT/Núcleo de Manutenção (de bens móveis);

4.3.17. No tocante as Unidades 24 horas (hospital e UPA's), bem como hospital, o prazo de 24 horas é reduzido para o atendimento IMEDIATO, com resolução do problema no máximo de 24 horas, salvo situação para o lapso temporal devidamente justificado.

5. DAS INSTALAÇÕES e REMOÇÃO (e desinstalações):

5.1. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6. PERIODICIDADE E LIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças e componentes deverá ser realizada mensalmente em todos equipamentos existente e pertencentes a Secretaria.

7. FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste termo de referência caberá aos servidores indicados pelo DIFT/SMS, bem como a gestão do contrato.

7.2. Será responsável pela gerência do referido contrato - após conclusão do certame e formalidade deste, o servidor: EMERSON AUGUSTO DOS SANTOS SILVA -Matrícula nº 34.877-5.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Para efeito de julgamento das propostas comerciais será adotado **o critério do menor preço global por lote.**

8.1.1 - Justifica-se o preço global por lote, em razão da afinidade dos equipamentos como lote único por afinidade - Gabinetes Odontológicos;

8.1.2 - Justifica-se ainda, em face do número reduzido de servidores para gerir contratos, considerando que a escolha fosse por item, agregados a outros contratos, a gestão de contratos por servidores deste Núcleo de Manutenção (de bens móveis), já superaria a quantidade de 10 (dez) contratos por servidor, o que seria humanamente impossível oferecer uma gestão de contrato eficiente e eficaz.

8.2 A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário por equipamento, preço mensal e preço anual, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3 Prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

8.4 No preço dos serviços deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos. Bem como ser referente a mão de obra e troca de qualquer tipo de peças e acessórios, sempre que necessário.

8.5 - A pesquisa mercadológica deve ser balizada tendo como referência; os preços unitários por serviço/equipamento, o preço mensal/por quantidade de equipamentos e o preço anual por quantidade de equipamentos ao ano (12 meses), conforme tabela modelo abaixo:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual (x12)
01	02	un.	Gabinete Odontológicos	1,00	2,00	24,00

Observação: As informações na tabela acima é meramente ilustrativa - no sentido de orientar quanto a pesquisa mercadológica.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços na seguinte forma:

9.1. O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas de acordo com as ordens de serviços ou seja, o valor se refere ao objeto do contrato de **manutenção corretiva e preventiva - junto com mão de obra e substituição de peças, e demais obrigações do objeto;**

9.2. O pagamento encontra-se **condicionado a realização destes serviços e aos equipamentos existentes, através da comprovação por relatório definidos por este DIFT-Núcleo de Manutenção de Bens Móveis.** No período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, após a devida liquidação da despesa.

Observação 1: O valor mensal, se faz mediante os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra, que ocorre de maneira conjunta. Contudo, tal condição poderá ser mudado, ao longo do contrato, quanto ao valor mensal, em face da diminuição na quantidade dos objetos contratados, **ou seja, se programadamente um equipamento for alienado.**

9.3. A prestação dos serviços está relacionada no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital;

9.4. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua conta-corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.6. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.7. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município.

9.9. O preço será irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

10.2. Provisoriamente, no ato da execução, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

10.3. Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

10.4. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Que a empresa vencedora tenha a clareza de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva se reporta a substituição de peças de ordem diversas, isso quer dizer que deverá se realizar a troca de peças conforme as necessidades (troca de válvulas, resistências, lâmpadas, fusíveis, sensores, placas eletrônicas, cabos, guarnição, entre outras peças que se façam necessárias e caso julgamento deste DIFT/Núcleo de Manutenção de Bens Móveis acreditar ser necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. Executar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes na proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

11.3. Entrar em contato com a unidade de Saúde no prazo máximo de 24 vinte e quatro horas contados a partir da solicitação do serviço;

11.4. Executar o serviço no período de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos especiais diagnosticados pelo DIFT;

11.5. Nos casos da necessidade de se efetuar o conserto num prazo superior a 24 horas, quando o seu conserto não pode ser realizado “in loco”, a empresa contratada deverá disponibilizar um equipamento similar;

11.6. Os equipamentos devem ser recolhidos para conserto junto a Unidade de Saúde, conforme diagnóstico da necessidade e solicitação deste DIFT, pela empresa ganhadora desta licitação (ou seja, o reconhecimento dos equipamentos para conserto deve ser realizado pela empresa);

10.7. A empresa deverá disponibilizar um técnico que possa dar suporte as Unidades que trabalham em regime de 24 horas;

11.8. A empresa deverá apresentar alvará de funcionamento sanitário em 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual, conforme Decreto Municipal n.º 4.724, de 22 de dezembro de 1995;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da SMS:

12.1. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e condições estabelecidas no contrato, depois de todas as formalidades legais;

12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em portaria ou em previsão disposta no edital;

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o contrato e o Edital;

12.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

12.5. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

12.6. Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

12.7. Efetuar pagamento após o atesto das respectivas notas fiscais;

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicações de sanções, alterações e reajustes do mesmo;

12.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante designado para esse fim;

12.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.11. Promover a inscrição na Dívida Ativa do Município daquelas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes na inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DA GARANTIA

13.1. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecida durante a vigência deste contrato, em caso de termino de contrato por alguma natureza, deve-se manter a **garantia de 03 meses da mão de obra dos serviços, bem como mesmo período para as peças, sendo esta agregada a garantia de fábrica para as peças substituídas.**

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O referido contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses (Orientação do DIFT), contando a partir da data de assinatura, **podendo ser renovado por igual período até limite de 60 meses**, mediante celebração de simples apostilamento, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

15. DO CUSTO ESTIMADO DO SERVIÇO

15.1. O custo estimado do serviço será levantado através de Pesquisa Mercadológica pelo Setor de Compras da SMS.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o licitante ou a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes;

16.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Lei 10.520/2002; Decreto Municipal 11.178/2017; Acórdão nº 2.242/13 – Plenário – TCU).

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

17.1. ATIVIDADE: 10.301.146.2-394 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA SAÚDE BUCAL NA APS - FONTE 0106500 (100%)

18. DAS METAS CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES

18.1. Está prevista na meta a manutenção geral dos equipamentos.

19. DAS UNIDADES INTERESSADAS

19.1. Os aparelhos devem ser locados conforme já disponibilizado **no anexo 01**, bem como, em conformidade com as demandas que possam surgir durante a vigência do contrato e autorização deste DIFT/ Núcleo de Manutenção de Bens Móveis.

19.2. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo respectivo conselho de classe.

20.2. A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico, por meio de Ficha Funcional ou Carteira Profissional ou Quadro Societário ou Contrato de Trabalho, este com firma reconhecida em cartório ou a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

20.3. Apresentar atestado(os) de capacidade técnica da empresa licitante, certificados por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado serviço de características semelhantes com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.4. Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua a art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº8666/93 e alteração posteriores.

20.5. Certidão de acervo técnico ou Acervo de Responsabilidade Técnica do responsável pela empresa licitante junto ao respectivo Conselho de classe.

20.6. Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supresses que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado. **Podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93.**

21.2. Do Aditivo e da Supresse: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supresses que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado. **Podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93;**

21.3. Responsabilidade Social: Fica possibilitado a Contratada, caso, identificado a inviabilidade do conserto, e emitido relatório comprovando esta impossibilidade, resultante de caso fortuito ou força maior (ex.: equipamento fora de linha - que não mais encontra-se peças de reparo), a fazer substituição por um equipamento novo, com a devida anuência da Administração, bem como sem ônus à Administração Pública;

21.4. Importa destacar que as quantidades podem sofrer pequenas variações levando-se em consideração a dinâmica da SMS, no tocante a inclusão e retirada de equipamentos do seu patrimônio, bem como, em razão dos processos em sua maioria terem um lapso temporal razoavelmente extenso para conclusão, as vezes mundando em parte a realidade na qual se deu início ao processo.

22 – ASSINATURAS

22.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, **Gabinetes odontológicos, com mão de obra, substituição de peça/componentes e acessórios/periféricos**, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Natal – SMS/PMN, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso I e o §2º do Art. 9º do Decreto nº 11.178, de 02 de janeiro de 2017, bem como ao que dispõe a legislação.

Natal-RN, 01 de novembro de 2022.

Emerson Augusto dos S. Silva

Chefe de Núcleo de Manutenção de Bens Móveis
Mat.: 34.877-5

Francisco Assis de Góis

Diretor do DIFT
Mat: 73.304-2

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Aguida Maria Figueiredo de Barros

Secretária Adjunta de Logística, Administração e Finanças - SAD-LAF
Mat: 13.150-4

OBS: ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS E CERTIFICADO PELA PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCAL ONDE OS EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM
CADEIRA ODONTOLÓGICA	3	UBS JARDIM PROGRESSO
SERINGA TRÍPLICE	3	UBS JARDIM PROGRESSO
EQUIPO	3	UBS JARDIM PROGRESSO
CUSPIDEIRA	3	UBS JARDIM PROGRESSO
REFLETOR	3	UBS JARDIM PROGRESSO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	3	UBS JARDIM PROGRESSO
SERINGA TRÍPLICE	1	UBS JARDIM PROGRESSO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	UPA PAJUÇARA
CONTRA ÂNGULO	2	UPA PAJUÇARA
MICRO MOTOR	3	UPA PAJUÇARA
EQUIPO	3	UPA PAJUÇARA
CUSPIDEIRA	1	UPA PAJUÇARA
REFLETOR	1	UPA PAJUÇARA
AMALGAMADOR	1	UPA PAJUÇARA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UPA PAJUÇARA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UPA PAJUÇARA
SERINGA TRÍPLICE	2	UPA PAJUÇARA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	REDINHA
CONTRA ÂNGULO	2	REDINHA
MICRO MOTOR	1	REDINHA
EQUIPO	6	REDINHA
CUSPIDEIRA	2	REDINHA
REFLETOR	2	REDINHA
AMALGAMADOR	2	REDINHA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	REDINHA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	REDINHA
SERINGA TRÍPLICE	2	REDINHA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	AFRICA
CONTRA ÂNGULO	2	AFRICA
MICRO MOTOR	2	AFRICA
EQUIPO	2	AFRICA
CUSPIDEIRA	2	AFRICA
REFLETOR	2	AFRICA
AMALGAMADOR	2	AFRICA
FOTOPOLIMERIZADOR	2	AFRICA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	AFRICA
SERINGA TRÍPLICE	2	AFRICA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	VISTA VERDE
CONTRA ÂNGULO	2	VISTA VERDE
MICRO MOTOR	1	VISTA VERDE
EQUIPO	1	VISTA VERDE
CUSPIDEIRA	2	VISTA VERDE
REFLETOR	2	VISTA VERDE
AMALGAMADOR	2	VISTA VERDE
FOTOPOLIMERIZADOR	1	VISTA VERDE
PROFI	1	VISTA VERDE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	VISTA VERDE
SERINGA TRÍPLICE	2	VISTA VERDE
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UBS PAJUÇARA
CONTRA ÂNGULO	1	UBS PAJUÇARA
MICRO MOTOR	1	UBS PAJUÇARA
EQUIPO	1	UBS PAJUÇARA
CUSPIDEIRA	2	UBS PAJUÇARA
REFLETOR	2	UBS PAJUÇARA
AMALGAMADOR	2	UBS PAJUÇARA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS PAJUÇARA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS PAJUÇARA
SERINGA TRÍPLICE	2	UBS PAJUÇARA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	POMPEIA
CONTRA ÂNGULO	3	POMPEIA
MICRO MOTOR	3	POMPEIA
EQUIPO	3	POMPEIA
CUSPIDEIRA	2	POMPEIA
REFLETOR	1	POMPEIA
AMALGAMADOR	2	POMPEIA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	POMPEIA
PROFI	1	POMPEIA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	POMPEIA
SERINGA TRÍPLICE	3	POMPEIA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	GRAMORE
	3	GRAMORE
	3	GRAMORE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRA ÂNGULO	3	
MICRO MOTOR		GRAMORE
EQUIPO	3	GRAMORE
CUSPIDEIRA	3	GRAMORE
	3	GRAMORE
REFLETOR		GRAMORE
AMALGAMADOR	3	GRAMORE
FOTOPOLIMERIZADOR	1	
PROFI	1	GRAMORE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	GRAMORE
SERINGA TRÍPLICE	1	GRAMORE
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	JOSE SARNEY
CONTRA ÂNGULO	1	JOSE SARNEY
MICRO MOTOR	1	JOSE SARNEY
EQUIPO	1	JOSE SARNEY
CUSPIDEIRA	1	JOSE SARNEY
REFLETOR	1	JOSE SARNEY
AMALGAMADOR	1	JOSE SARNEY
FOTOPOLIMERIZADOR	1	JOSE SARNEY
PROFI	1	JOSE SARNEY
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	JOSE SARNEY
SERINGA TRÍPLICE	3	NOVA NATAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	NOVA NATAL
CONTRA ÂNGULO	5	NOVA NATAL
MICRO MOTOR	2	NOVA NATAL
EQUIPO	3	NOVA NATAL
CUSPIDEIRA	3	NOVA NATAL
REFLETOR	3	NOVA NATAL
AMALGAMADOR	3	NOVA NATAL
FOTOPOLIMERIZADOR	1	NOVA NATAL
PROFI	1	NOVA NATAL
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	NOVA NATAL
SERINGA TRÍPLICE	2	CIDADE PRAIA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	CIDADE PRAIA
CONTRA ÂNGULO	2	CIDADE PRAIA
MICRO MOTOR	1	CIDADE PRAIA
EQUIPO	1	CIDADE PRAIA
CUSPIDEIRA	2	CIDADE PRAIA
REFLETOR	2	CIDADE PRAIA
AMALGAMADOR	2	CIDADE PRAIA
FOTOPOLIMERIZADOR	2	CIDADE PRAIA
PROFI	1	CIDADE PRAIA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	CIDADE PRAIA
SERINGA TRÍPLICE	2	NORDELÂNDEA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	NORDELÂNDEA
CONTRA ÂNGULO	3	NORDELÂNDEA
MICRO MOTOR	1	NORDELÂNDEA
EQUIPO	1	NORDELÂNDEA
CUSPIDEIRA	2	NORDELÂNDEA
REFLETOR	2	NORDELÂNDEA
AMALGAMADOR	2	NORDELÂNDEA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	NORDELÂNDEA
PROFI	1	NORDELÂNDEA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	NORDELÂNDEA
SERINGA TRÍPLICE	4	PEDRA DO SINO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	4	PEDRA DO SINO
CONTRA ÂNGULO	7	PEDRA DO SINO
MICRO MOTOR	3	PEDRA DO SINO
EQUIPO	5	PEDRA DO SINO
CUSPIDEIRA	4	PEDRA DO SINO
REFLETOR	4	PEDRA DO SINO
AMALGAMADOR	4	PEDRA DO SINO
FOTOPOLIMERIZADOR	2	PEDRA DO SINO
PROFI	3	PEDRA DO SINO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	PEDRA DO SINO
SERINGA TRÍPLICE	2	PEDRA DO SINO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	SOLEDADA II
CONTRA ÂNGULO	4	SOLEDADA II
MICRO MOTOR	2	SOLEDADA II
EQUIPO	2	SOLEDADA II
CUSPIDEIRA	2	SOLEDADA II
REFLETOR	2	SOLEDADA II
AMALGAMADOR	2	SOLEDADA II
	2	SOLEDADA II



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOTOPOLIMERIZADOR		
PROFI	2	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	SOLEDADE II
SERINGA TRÍPLICE	2	SOLEDADE II
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UBS NOVA ALIANÇA
CONTRA ÂNGULO	2	UBS NOVA ALIANÇA
MICRO MOTOR	1	UBS NOVA ALIANÇA
EQUIPO	1	UBS NOVA ALIANÇA
CUSPIDEIRA	2	UBS NOVA ALIANÇA
REFLETOR	2	UBS NOVA ALIANÇA
PROFI	2	UBS NOVA ALIANÇA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS NOVA ALIANÇA
SERINGA TRÍPLICE	1	UBS NOVA ALIANÇA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	USF USF GUARITA
CONTRA ÂNGULO	1	USF USF GUARITA
MICRO MOTOR	1	USF USF GUARITA
EQUIPO	1	USF USF GUARITA
CUSPIDEIRA	1	USF USF GUARITA
REFLETOR	1	USF USF GUARITA
AMALGAMADOR	1	USF USF GUARITA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	USF USF GUARITA
PROFI	1	USF USF GUARITA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF USF GUARITA
SERINGA TRÍPLICE	2	USF USF GUARITA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	POTENGI
CONTRA ÂNGULO	4	POTENGI
MICRO MOTOR	2	POTENGI
EQUIPO	2	POTENGI
CUSPIDEIRA	2	POTENGI
REFLETOR	2	POTENGI
AMALGAMADOR	2	POTENGI
FOTOPOLIMERIZADOR	1	POTENGI
PROFI	1	POTENGI
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	POTENGI
SERINGA TRÍPLICE	4	POTENGI
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	4	POLICLÍNICA ZONA NORTE
CONTRA ÂNGULO	7	POLICLÍNICA ZONA NORTE
MICRO MOTOR	5	POLICLÍNICA ZONA NORTE
EQUIPO	5	POLICLÍNICA ZONA NORTE
CUSPIDEIRA	4	POLICLÍNICA ZONA NORTE
REFLETOR	4	POLICLÍNICA ZONA NORTE
AMALGAMADOR	4	POLICLÍNICA ZONA NORTE
FOTOPOLIMERIZADOR	1	POLICLÍNICA ZONA NORTE
PROFI	2	POLICLÍNICA ZONA NORTE
RAIO-X	1	POLICLÍNICA ZONA NORTE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	POLICLÍNICA ZONA NORTE
SERINGA TRÍPLICE	3	PANATIS
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	PANATIS
CONTRA ÂNGULO	3	PANATIS
MICRO MOTOR	2	PANATIS
EQUIPO	2	PANATIS
CUSPIDEIRA	3	PANATIS
REFLETOR	3	PANATIS
AMALGAMADOR	3	PANATIS
FOTOPOLIMERIZADOR	2	PANATIS
PROFI	2	PANATIS
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	PANATIS
SERINGA TRÍPLICE	2	UBS IGAPÓ
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	UBS IGAPÓ
CONTRA ÂNGULO	1	UBS IGAPÓ
MICRO MOTOR	1	UBS IGAPÓ
EQUIPO	1	UBS IGAPÓ
CUSPIDEIRA	2	UBS IGAPÓ
REFLETOR	2	UBS IGAPÓ
AMALGAMADOR	2	UBS IGAPÓ
FOTOPOLIMERIZADOR	2	UBS IGAPÓ
PROFI	1	UBS IGAPÓ
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS IGAPÓ
SERINGA TRÍPLICE	1	UBS BELA VISTA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	UBS BELA VISTA
CONTRA ÂNGULO	2	UBS BELA VISTA
MICRO MOTOR	2	UBS BELA VISTA
EQUIPO	1	UBS BELA VISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CUSPIDEIRA	1	UBS BELA VISTA
REFLETOR	1	UBS BELA VISTA
AMALGAMADOR	1	UBS BELA VISTA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS BELA VISTA
PROFI	1	UBS BELA VISTA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	3	UBS VALE DOURADO
SERINGA TRÍPLICE	3	UBS VALE DOURADO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	4	UBS VALE DOURADO
CONTRA ÂNGULO	1	UBS VALE DOURADO
MICRO MOTOR	1	UBS VALE DOURADO
EQUIPO	3	UBS VALE DOURADO
CUSPIDEIRA	3	UBS VALE DOURADO
REFLETOR	3	UBS VALE DOURADO
AMALGAMADOR	2	UBS VALE DOURADO
FOTOPOLIMERIZADOR	2	UBS VALE DOURADO
PROFI	2	UBS VALE DOURADO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	UBS VALE DOURADO
SERINGA TRÍPLICE	2	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
CONTRA ÂNGULO	2	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
MICRO MOTOR	2	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
EQUIPO	2	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
CUSPIDEIRA	2	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
REFLETOR	2	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
AMALGAMADOR	1	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
PROFI	1	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS PARQUE DOS COQUEIROS
SERINGA TRÍPLICE	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	UBS PARQUE DAS DUNAS
CONTRA ÂNGULO	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
MICRO MOTOR	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
EQUIPO	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
CUSPIDEIRA	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
REFLETOR	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
AMALGAMADOR	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
PROFI	1	UBS PARQUE DAS DUNAS
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	UBS PARQUE DAS DUNAS
SERINGA TRÍPLICE	2	USF KM
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	UBS JARDIM PROGRESSO
CONTRA ÂNGULO	1	UBS JARDIM PROGRESSO
MICRO MOTOR	1	UBS JARDIM PROGRESSO
EQUIPO	2	UBS JARDIM PROGRESSO
CUSPIDEIRA	2	UBS JARDIM PROGRESSO
REFLETOR	2	UBS JARDIM PROGRESSO
AMALGAMADOR	2	UBS JARDIM PROGRESSO
FOTOPOLIMERIZADOR	1	ROSANGELA LIMA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	ROSANGELA LIMA
SERINGA TRÍPLICE	1	UBS PIRANGI
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	UBS PIRANGI
CONTRA ÂNGULO	3	UBS PIRANGI
MICRO MOTOR	2	UBS PIRANGI
EQUIPO	2	UBS PIRANGI
REFLETOR	1	UBS PIRANGI
AMALGAMADOR	1	UBS PIRANGI
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS PIRANGI
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	UBS PIRANGI
REFLETOR ODONTOLÓGICO	1	U.M. MÃE LUIZA
SERINGA TRÍPLICE	1	U.M. MÃE LUIZA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	U.M. MÃE LUIZA
MICRO MOTOR	1	U.M. MÃE LUIZA
EQUIPO	1	U.M. MÃE LUIZA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	U.M. MÃE LUIZA
PROFI	1	U.M. MÃE LUIZA
CUSPIDEIRA	1	U.M. MÃE LUIZA
REFLETOR	1	U.M. MÃE LUIZA
AMALGAMADOR	1	U.M. MÃE LUIZA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	U.M. MÃE LUIZA
SERINGA TRÍPLICE	1	UPA ESPERANÇA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UPA ESPERANÇA
EQUIPO	1	UPA ESPERANÇA
CUSPIDEIRA	1	UPA ESPERANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFLETOR ODONTOLÓGICO	1	UPA ESPERANÇA
REFLETOR	1	UPA ESPERANÇA
FOTOPOLEMERIZADOR	1	UPA ESPERANÇA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS JIQUI
SERINGA TRÍPLICE	1	UBS JIQUI
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	UBS JIQUI
CONTRA ÂNGULO	2	UBS JIQUI
MICRO MOTOR	2	UBS JIQUI
EQUIPO	1	UBS JIQUI
CUSPIDEIRA	1	UBS JIQUI
REFLETOR	1	UBS JIQUI
AMALGAMADOR	3	UBS JIQUI
FOTOPOLEMERIZADOR	1	UBS JIQUI
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
SERINGA TRÍPLICE	2	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
CONTRA ÂNGULO	2	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
MICRO MOTOR	2	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
EQUIPO	2	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
CUSPIDEIRA	2	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
REFLETOR	2	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
AMALGAMADOR	3	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
FOTOPOLEMERIZADOR	3	UBS BRASÍLIA TEIMOSA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	UBS ROCAS
SERINGA TRÍPLICE	2	UBS ROCAS
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UBS ROCAS
CONTRA ÂNGULO	2	UBS ROCAS
MICRO MOTOR	2	UBS ROCAS
EQUIPO	2	UBS ROCAS
CUSPIDEIRA	2	UBS ROCAS
REFLETOR	2	UBS ROCAS
AMALGAMADOR	2	UBS ROCAS
FOTOPOLEMERIZADOR	2	UBS ROCAS
PROFI	1	UBS ROCAS
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF BOM PASTOR
SERINGA TRÍPLICE	1	USF BOM PASTOR
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	USF BOM PASTOR
CONTRA ÂNGULO	2	USF BOM PASTOR
MICRO MOTOR	1	USF BOM PASTOR
EQUIPO	1	USF BOM PASTOR
CUSPIDEIRA	1	USF BOM PASTOR
REFLETOR	1	USF BOM PASTOR
AMALGAMADOR	1	USF BOM PASTOR
FOTOPOLEMERIZADOR	1	USF BOM PASTOR
PROFI	1	USF BOM PASTOR
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	USF CIDADE NOVA
SERINGA TRÍPLICE	2	USF CIDADE NOVA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	USF CIDADE NOVA
CONTRA ÂNGULO	1	USF CIDADE NOVA
MICRO MOTOR	1	USF CIDADE NOVA
EQUIPO	2	USF CIDADE NOVA
CUSPIDEIRA	2	USF CIDADE NOVA
REFLETOR	2	USF CIDADE NOVA
AMALGAMADOR	1	USF CIDADE NOVA
FOTOPOLEMERIZADOR	1	USF CIDADE NOVA
PROFI	1	USF CIDADE NOVA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF PASSO DA PÁTRIA
SERINGA TRÍPLICE	1	USF PASSO DA PÁTRIA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	USF PASSO DA PÁTRIA
CONTRA ÂNGULO	1	USF PASSO DA PÁTRIA
MICRO MOTOR	1	USF PASSO DA PÁTRIA
EQUIPO	1	USF PASSO DA PÁTRIA
CUSPIDEIRA	1	USF PASSO DA PÁTRIA
REFLETOR	1	USF PASSO DA PÁTRIA
AMALGAMADOR	1	USF PASSO DA PÁTRIA
FOTOPOLEMERIZADOR	1	USF PASSO DA PÁTRIA
PROFI	1	USF PASSO DA PÁTRIA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	3	USF APARECIDA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	USF APARECIDA
SERINGA TRÍPLICE	3	USF APARECIDA
CONTRA ÂNGULO	3	USF APARECIDA
MICRO MOTOR	3	USF APARECIDA
EQUIPO	3	USF APARECIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CUSPIDEIRA		
REFLETOR	3	
AMALGAMADOR	3	USF APARECIDA
FOTOPOLIMERIZADOR	3	USF APARECIDA
PROFI	3	USF APARECIDA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF APARECIDA
SERINGA TRÍPLICE	2	USF APARECIDA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	USF KM 06
CONTRA ÂNGULO	2	USF KM 06
MICRO MOTOR	2	USF KM 06
EQUIPO	2	USF KM 06
CUSPIDEIRA	2	USF KM 06
REFLETOR	2	USF KM 06
AMALGAMADOR	2	USF KM 06
FOTOPOLIMERIZADOR	1	USF KM 06
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF KM 06
SERINGA TRÍPLICE	4	USF KM 06
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	4	POLICLINICA OESTE
CONTRA ÂNGULO	2	POLICLINICA OESTE
MICRO MOTOR	2	POLICLINICA OESTE
EQUIPO	2	POLICLINICA OESTE
CUSPIDEIRA	4	POLICLINICA OESTE
AMALGAMADOR	4	POLICLINICA OESTE
FOTOPOLIMERIZADOR	1	POLICLINICA OESTE
RAIO-X	1	POLICLINICA OESTE
PROFI	1	POLICLINICA OESTE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	POLICLINICA OESTE
SERINGA TRÍPLICE	2	POLICLINICA OESTE
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	USF BAIRRO NORDESTE
CONTRA ÂNGULO	3	USF BAIRRO NORDESTE
MICRO MOTOR	1	USF BAIRRO NORDESTE
EQUIPO	1	USF BAIRRO NORDESTE
CUSPIDEIRA	2	USF BAIRRO NORDESTE
REFLETOR	2	USF BAIRRO NORDESTE
AMALGAMADOR	2	USF BAIRRO NORDESTE
FOTOPOLIMERIZADOR	1	USF BAIRRO NORDESTE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF BAIRRO NORDESTE
SERINGA TRÍPLICE	2	USF BAIRRO NORDESTE
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UBS NOVA DESCOBERTA
CONTRA ÂNGULO	1	UBS NOVA DESCOBERTA
MICRO MOTOR	2	UBS NOVA DESCOBERTA
EQUIPO	1	UBS NOVA DESCOBERTA
CUSPIDEIRA	2	UBS NOVA DESCOBERTA
REFLETOR	2	UBS NOVA DESCOBERTA
AMALGAMADOR	2	UBS NOVA DESCOBERTA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS NOVA DESCOBERTA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS NOVA DESCOBERTA
SERINGA TRÍPLICE	3	RONALDO MACHADO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	RONALDO MACHADO
CONTRA ÂNGULO	1	RONALDO MACHADO
MICRO MOTOR	1	RONALDO MACHADO
EQUIPO	1	RONALDO MACHADO
CUSPIDEIRA	3	RONALDO MACHADO
REFLETOR	3	RONALDO MACHADO
AMALGAMADOR	3	RONALDO MACHADO
FOTOPOLIMERIZADOR	1	RONALDO MACHADO
PROFI	1	RONALDO MACHADO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	RONALDO MACHADO
SERINGA TRÍPLICE	3	ROSANGELA LIMA
EQUIPO	3	ROSANGELA LIMA
CUSPIDEIRA	3	ROSANGELA LIMA
REFLETOR	3	ROSANGELA LIMA
AMALGAMADOR	1	ROSANGELA LIMA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	ROSANGELA LIMA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS PITIMBU
SERINGA TRÍPLICE	1	UBS PITIMBU
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UBS PITIMBU
CONTRA ÂNGULO	1	UBS PITIMBU
MICRO MOTOR	1	UBS PITIMBU
EQUIPO	1	UBS PITIMBU
CUSPIDEIRA	1	UBS PITIMBU



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFLETOR		
AMALGAMADOR	1	
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS PITIMBU
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS PITIMBU
SERINGA TRÍPLICE	2	UBS PITIMBU
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UBS CANDELÁRIA
CONTRA ÂNGULO	2	UBS CANDELÁRIA
MICRO MOTOR	2	UBS CANDELÁRIA
EQUIPO	2	UBS CANDELÁRIA
CUSPIDEIRA	2	UBS CANDELÁRIA
REFLETOR	2	UBS CANDELÁRIA
AMALGAMADOR	2	UBS CANDELÁRIA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS CANDELÁRIA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS CANDELÁRIA
SERINGA TRÍPLICE	1	UBS CANDELÁRIA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	UBS CANDELÁRIA
CONTRA ÂNGULO	2	UBS LAGOA SECA
MICRO MOTOR	1	UBS LAGOA SECA
EQUIPO	1	UBS LAGOA SECA
CUSPIDEIRA	1	UBS LAGOA SECA
REFLETOR	1	UBS LAGOA SECA
AMALGAMADOR	1	UBS LAGOA SECA
FOTOPOLIMERIZADOR	1	UBS LAGOA SECA
PROFI	1	UBS LAGOA SECA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS LAGOA SECA
SERINGA TRÍPLICE	11	UBS LAGOA SECA
EQUIPO	11	UBS LAGOA SECA
CUSPIDEIRA	11	MORTON MARIZ
REFLETOR	11	MORTON MARIZ
RAIO-X	11	MORTON MARIZ
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	MORTON MARIZ
SERINGA TRÍPLICE	4	MORTON MARIZ
CADEIRA ODONTOLÓGICA	4	USF FELIPE CAMRÃO II
CONTRA ÂNGULO	2	USF FELIPE CAMRÃO II
MICRO MOTOR	2	USF FELIPE CAMRÃO II
EQUIPO	2	USF FELIPE CAMRÃO II
CUSPIDEIRA	4	USF FELIPE CAMRÃO II
REFLETOR	4	USF FELIPE CAMRÃO II
AMALGAMADOR	4	USF FELIPE CAMRÃO II
FOTOPOLIMERIZADOR	1	USF FELIPE CAMRÃO II
PROFI	2	USF FELIPE CAMRÃO II
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF FELIPE CAMRÃO II
SERINGA TRÍPLICE	2	USF FELIPE CAMRÃO II
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	USF FELIPE CAMARÃO III
CONTRA ÂNGULO	2	USF FELIPE CAMARÃO III
MICRO MOTOR	2	USF FELIPE CAMARÃO III
EQUIPO	2	USF FELIPE CAMARÃO III
CUSPIDEIRA	2	USF FELIPE CAMARÃO III
REFLETOR	2	USF FELIPE CAMARÃO III
AMALGAMADOR	2	USF FELIPE CAMARÃO III
FOTOPOLIMERIZADOR	1	USF FELIPE CAMARÃO III
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF FELIPE CAMARÃO III
SERINGA TRÍPLICE	2	USF FELIPE CAMARÃO III
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	USF NAZARÉ
CONTRA ÂNGULO	2	USF NAZARÉ
EQUIPO	1	USF NAZARÉ
CUSPIDEIRA	2	USF NAZARÉ
REFLETOR	2	USF NAZARÉ
AMALGAMADOR	2	USF NAZARÉ
FOTOPOLIMERIZADOR	2	USF NAZARÉ
PROFI	2	USF NAZARÉ
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF NAZARÉ
SERINGA TRÍPLICE	3	USF GUARAPES
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	USF GUARAPES
CONTRA ÂNGULO	3	USF GUARAPES
MICRO MOTOR	2	USF GUARAPES
EQUIPO	2	USF GUARAPES
CUSPIDEIRA	3	USF GUARAPES
REFLETOR	3	USF GUARAPES
AMALGAMADOR	2	USF GUARAPES
FOTOPOLIMERIZADOR	2	USF GUARAPES
MICRO MOTOR	2	USF GUARAPES
CADEIRA ODONTOLÓGICA	2	USF GUARAPES
SERINGA TRÍPLICE	1	QUINTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		
CONTRA ÂNGULO	3	
EQUIPO	2	QUINTAS
CUSPIDEIRA	1	QUINTAS
REFLETOR	1	QUINTAS
AMALGAMADOR	1	QUINTAS
FOTOPOLIMERIZADOR	1	QUINTAS
MICRO MOTOR	2	QUINTAS
PROFI	2	QUINTAS
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	QUINTAS
SERINGA TRÍPLICE	3	QUINTAS
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3	USF MONTE LIBANO
CONTRA ÂNGULO	3	USF MONTE LIBANO
MICRO MOTOR	2	USF MONTE LIBANO
EQUIPO	2	USF MONTE LIBANO
CUSPIDEIRA	3	USF MONTE LIBANO
REFLETOR	3	USF MONTE LIBANO
AMALGAMADOR	3	USF MONTE LIBANO
FOTOPOLIMERIZADOR	3	USF MONTE LIBANO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	3	USF MONTE LIBANO
SERINGA TRÍPLICE	1	USF MONTE LIBANO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	USF NOVO HORIZONTE
CONTRA ÂNGULO	1	USF NOVO HORIZONTE
EQUIPO	1	USF NOVO HORIZONTE
CUSPIDEIRA	1	USF NOVO HORIZONTE
REFLETOR	1	USF NOVO HORIZONTE
AMALGAMADOR	1	USF NOVO HORIZONTE
FOTOPOLIMERIZADOR	1	USF NOVO HORIZONTE
MICRO MOTOR	1	USF NOVO HORIZONTE
PROFI	1	USF NOVO HORIZONTE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	USF NOVO HORIZONTE
SERINGA TRÍPLICE	2	USF NOVO HORIZONTE
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	UBS PONTA NEGRA
CONTRA ÂNGULO	3	UBS PONTA NEGRA
MICRO MOTOR	4	UBS PONTA NEGRA
EQUIPO	4	UBS PONTA NEGRA
CUSPIDEIRA	2	UBS PONTA NEGRA
REFLETOR	2	UBS PONTA NEGRA
AMALGAMADOR	2	UBS PONTA NEGRA
FOTOPOLIMERIZADOR	2	UBS PONTA NEGRA
PROFI	2	UBS PONTA NEGRA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UBS PONTA NEGRA
SERINGA TRÍPLICE	2	UBS PONTA NEGRA
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	NOVA CIDADE
CONTRA ÂNGULO	3	NOVA CIDADE
MICRO MOTOR	1	NOVA CIDADE
EQUIPO	1	NOVA CIDADE
CUSPIDEIRA	2	NOVA CIDADE
REFLETOR	2	NOVA CIDADE
AMALGAMADOR	2	NOVA CIDADE
FOTOPOLIMERIZADOR	1	NOVA CIDADE
	2	NOVA CIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS TIPO: GABINETES ODONTOLÓGICOS
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA*
_____, E A
EMPRESA _____

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº _____, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24. _____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos TIPO: Gabinetes Odontológicos, com mão de obra, substituição de peça/componentes e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de/até _____ dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a contratada a executar os serviços obedecendo as condições seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01					
	TOTAL (R\$)				

I - Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do edital;

II - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

III - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

V - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

VI - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VII - Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

IX - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

X - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

XI – Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

I - emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

II - designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;

III - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

I - Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

II - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

V – O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na _____, que assumirá todas



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

as responsabilidades daí decorrentes.

OBS: TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo estabelecido para a execução do contrato por parte da contratada será de/até _____ (_____) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Fornecimento do serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2. Eventualmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município.

9.8 - O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária _____ - _____; Atividade/Projeto _____ - _____; Fonte: _____ - _____; Anexo: _____ - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017. (Acórdão nº 2.242/13 – Plenário – TCU).

12.2 - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, _____ de _____ de 20 _____

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24. ____/20__ – PROCESSO Nº ____/20__ - __	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão social	
CNPJ	
Dados Bancários	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail (se houver)	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Prazo de Validade da Proposta	
Local da prestação dos serviços	
Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	
Observações:	



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo da Proposta
(Orçamento detalhado)

Contratação de empresa especializada, através de licitação, para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos TIPO: Gabinetes Odontológicos, com mão de obra, substituição de peça/componentes e acessórios.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unidade	QTD.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total ANUAL
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA-Marcas diversas: Dabi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.	Und.	127	R\$ 919,64	R\$ 116.794,28	R\$ 1.401.531,36
02	REFLETOR - Marcas diversas: Dabi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.	Und.	127	R\$ 698,93	R\$ 88.764,11	R\$ 1.065.169,32
03	CUSPIDEIRA - Marcas diversas: Dabi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.	Und	127	R\$ 429,16	R\$ 54.503,32	R\$ 654.039,84
04	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - Marcas diversas: Dent-flex, abi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.	Und	144	R\$ 392,38	R\$ 56.502,72	R\$ 678.032,64
05	CANETA PS 300 - Marcas diversas: Dent-flex, abi Atlante, kavo, olsen, dentmed, entre outras.	Und	50	R\$ 441,43	R\$ 22.071,50	R\$ 264.858,00
06	SERINGA TRIPLICE - Marcas diversas: Dent-flex, Dabi Atlante, ruca, entre outras.	Und	127	R\$ 429,16	R\$ 54.503,32	R\$ 654.039,84
07	CONTRA ÂNGULO - Marcas diversas: Dent-flex, Dabi Atlante, ruca, entre outras.	Und	101	R\$ 429,16	R\$ 43.345,16	R\$ 520.141,92
08	MICRO MOTOR - Marcas diversas: Dent-flex, Dabi Atlante, ruca, entre outras.	Und	127	R\$ 367,85	R\$ 46.716,95	R\$ 560.603,40
09	MESA DO EQUIPO - Marcas diversas: Dent-flex, Dabi Atlante, ruca, entre outras.	Und	127	R\$ 613,09	R\$ 77.862,43	R\$ 934.349,16
10	ALMAGAMADOR - Marcas diversas: RHOS, Odontomix digital, Vibramat, Kondortheck, entre outras.	Und	77	R\$ 343,33	R\$ 26.436,41	R\$ 317.236,92
11	FOTOPOLEMERIZADOR - Marcas diversas: shuster, Kondortheck, entre outras.	Und	78	R\$ 343,33	R\$ 26.779,74	R\$ 321.356,88
12	PROFI - Marcas diversas: Dabi Atlante, Altsomic Jet, entre outros	Und	30	R\$ 429,16	R\$ 12.874,80	R\$ 154.497,60
13	RAIO-X - Marcas diversas: SIEMES, Dabi Atlante, entre outros.	Und	6	R\$ 760,23	R\$ 4.561,38	R\$ 54.736,56
14	BOMBA À VACUO - Marcas diversas.	Und	4	R\$ 490,47	R\$ 1.961,88	R\$ 23.542,56
TOTAL R\$					R\$ 633.678,00	R\$ 7.604.136,00

Obs¹: O valor unitário de cada item não poderá ser superior ao cadastrado no sistema.

Obs²: Os lances deverão ser ofertados pelo valor TOTAL DO LOTE.

Data: ___ de _____ de 20__.

Assinatura